



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

Srs. Licitantes,

Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, solicitamos o envio para o e-mail: licitacao@montecastelo.sp.gov.br, deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado, com a maior brevidade possível.

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018
PROCESSO Nº 25/2018**

Eu, _____, representante da empresa
_____, situada a
Rua _____ fone:
_____, fax: _____ recebi a Tomada de Preço em epígrafe.

_____, de _____ de 2018.

CARIMBO CNPJ/ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04, DE 25 DE ABRIL DE 2018.
PROCESSO N.º 25/2018.
TIPO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

INTERESSADA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

AUTORA: **Comissão Municipal Permanente de Licitação**

OBJETO: Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando à contratação de empresa especializada para, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários, para Pavimentação Asfáltica, conforme documentos em anexo e execução de guias e sarjetas, conforme projetos, Memorial Descritivo e planilhas em anexo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**, Estado de São Paulo, torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada, **PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS, EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO – CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 829155/2016/MCIDADES/CAIXA - PROCESSO N.º 2587.1030531-87/2016, FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SP – OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua **Comissão Municipal Permanente de Licitação**, instituída pela **Portaria Municipal n.º 02, de 03 de Janeiro de 2018**, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de junho de 1.994 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

I - Projeto Executivo, composto por:

- A – Projeto completo: (Serviços a serem Executados)
- B – Memorial Descritivo
- C – Planilha Orçamentária
- D – Cronograma Físico-Financeiro
- E – Memorial de Calculo
- F – QCI
- G – Composições de custos
- H – Distancias adotadas para o transporte
- I – Planilha de BDI

II - Anexos:

- Anexo I - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo II - Modelo para Declaração de não empregar menor
- Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos a habilitação
- Anexo IV - Modelo de Termo de Vistoria
- Anexo V - Minuta de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, para obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando à contratação de empresa especializada **PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS, EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO – CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 829155/2016/MCIDADES/CAIXA - PROCESSO N.º 2587.1030531-87/2016, FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SP – OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO**, conforme projetos, Memorial Descritivo e planilhas em anexo.

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1. Os envelopes contendo a documentação com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 08h:30m do dia 18 de Maio de 2018**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**, Estado de São Paulo - Sala de Licitações, localizada na Rua Monsenhor José Maria Lemieux, 165, - centro, Monte Castelo, Estado de São Paulo.

3.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**, Estado de São Paulo, não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinado no item 3.1 deste Edital.

3.3. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 c/c Lei n.º 12.440/11.

4.2. Só poderão participar da presente licitação as empresas cadastradas cujo ramo de atividade seja pertinente à obra a ser contratada ou que demonstre cumprir os requisitos de cadastramento nos termos do item 5.

4.3. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão Municipal Permanente de Licitação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRAMENTO:

5.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**, Estado de São Paulo, emitirá o Certificado de Registro Cadastral para as empresas interessadas em participar da presente licitação;

5.2. Os documentos para cadastramento devem ser apresentados em ordem, em uma única via, contendo numeração seqüencial, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (parágrafo 2º do Art. 22 da Lei nº 8666/93).

5.3. Os documentos para cadastramento são os estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/83 e pormenorizados nos arts. 28 a 31 da mesma Lei, conforme estabelecido no art. 35 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

5.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial quando se tratar de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.2. Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido com data não superior a 30 (trinta) dias da data da entrega da documentação para cadastramento;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante certidão dentro do prazo de validade;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.", conforme Lei n.º 12.440, de 07 de Julho de 2011.

5.3.3. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), representada através de uma certidão negativa expedida neste ano de 2018;
- b) A Prova de Registro do engenheiro civil ou arquiteto no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, representada através de uma certidão negativa expedida neste ano de 2018.
- c) Comprovação através de acervo técnico, de obra compatível ao edital, emitido pelo órgão responsável (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

5.3.4. Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios;
 - b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- Obs: Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório.**

5.3.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

5.3.5.1. A comprovação será feita por meio de declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Obs: Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

6. DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1. Cada licitante poderá fazer-se representar perante a Comissão Municipal de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

6.2. A instituição de representante perante a Comissão Municipal Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens 6.3 e 6.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

6.3. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Municipal Permanente de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

6.4. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 6.3 ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

6.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Os interessados, no dia, horário e local fixado neste Edital, deverão entregar os envelopes **nº 01 - HABILITAÇÃO** e **nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO** fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
PROCESSO Nº 25/2018
DATA E HORA: 18 de Maio de 2018, às 08h30
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
PROCESSO Nº 25/2018
DATA E HORA: 18 de Maio de 2018, às 08h30
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1.1. Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 7.2 e 7.3.

7.1.2. Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Municipal Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

7.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Esta licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da Tomada de Preços, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

7.2.1. Certificado de Registro Cadastral expedido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**, Estado de São Paulo, guardada a conformidade com o objeto da presente licitação e dentro do prazo de validade na data da abertura do envelope documentação;

7.2.2. Os documentos constantes do CRC que estiverem vencidos até a data de abertura dos envelopes, deverão ser apresentados novamente pela licitante no envelope habilitação.

7.2.3 Garantia nos termos e critérios previstos no inciso III, do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, **no valor de 1% (um por cento)** do valor estimado da obra, ou seja, **R\$ 2.568,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais)**, para participar da presente licitação.

7.2.4. Deverão ser apresentados no envelope habilitação os documentos que, utilizados para cadastro, vencerão até a data da abertura dos envelopes.

7.2.5- No caso de proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte ser superior à proposta vencedora da fase de lances em percentual não superior a 10%, abrir-se á a possibilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte em melhorando a sua proposta para ficar com valor inferior à melhor proposta apresentada, ser declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

7.2.6. Quanto à Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

b) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro civil pelo CREA.

d) Os profissionais deverão comprovar a capacidade técnica através da apresentação de pelo menos uma certidão de acervo técnico (CAT).

e) Comprovação da licitante de que vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução das obras/serviços objeto desta licitação, mediante a apresentação do Atestado de Vistoria emitido pelo Departamento de Obras desta Municipalidade, quando da realização da vistoria no local da obra.

7.2.7. Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – Anexo III.

7.2.8. O Atestado de Vistoria fornecido pela Prefeitura Municipal de Monte Castelo, Estado de São Paulo, não será obrigatório apresentar na **HABILITAÇÃO, ficando facultado apresentar o TERMO DE VISTORIA** conforme modelo demonstrado no **Anexo IV** deste Edital, com isso devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, Estado de São Paulo, devendo a vistoria ser previamente agendada, antes da data estipulada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

7.2.8.1. Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

7.2.8.2. A vistoria será marcada entre as datas do dia 25 de Abril a 18 de Maio de 2018, sendo agendada o horário por meio do telefone (18) (3855-1133) ou (3855 1146) - Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Castelo – SP.

7.2.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Municipal Permanente de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

OBS.: As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expreso no documento, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

7.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.3.1. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta em 01 (uma) via, em português, com os seguintes elementos:

7.3.1.1. Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.

7.3.1.2. Número da Tomada de Preço.

7.3.2. Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo I que integra o presente edital.

7.3.3. Os preços serão irredutíveis e deverão ser cotados em reais.

7.3.4. Serão desclassificadas as proposta que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital; (art. 48, I, da Lei n.º 8.666/93)

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores: (art. 48, II, § 1º, “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93)

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçamento para execução da obra.

II. Valor orçamento para execução da obra.

7.3.5. A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

7.3.6. Data, assinatura e identificação do representante legal.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1. **No dia 18 de Maio de 2018, às 08h30, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**, Estado de São Paulo, - Sala de Licitações, localizada na Rua Monsenhor José Maria Lemieux, 165 - centro, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Municipal Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do **envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

8.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

8.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial do município, para conhecimento de todos participantes.

8.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.1.5. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Municipal Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

8.2. Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.2.1. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Municipal Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

8.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

8.2.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.2.4. Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial do município a data da divulgação do resultado pela Comissão Municipal Permanente de Licitação.

8.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação. (art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93)

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

9.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput, do art. 45, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2.3.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45, da Lei Complementar n.º 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2.3.2. O disposto no art. 45, da Lei Complementar n.º 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

9.5. Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra, conforme item 7.3.4.

9.6. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

9.7. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

9.8. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 9.7. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

9.9. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

9.10. O resultado do julgamento das propostas será afixado em local público de costume da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**, Estado de São Paulo.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões tomadas pela Comissão Municipal Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 6 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

10.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão Municipal Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

10.3. Os recursos deverão ser protocolados na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**, Estado de São Paulo, no horário das **8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**, Estado de São Paulo, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

11.3. A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo V deste Edital.

11.4. Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

11.4.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

11.4.2. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.



11.4.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

11.4.3.1. As atividades desenvolvidas;

11.4.3.2. As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

11.4.4. Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

11.5. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

11.6. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

11.7. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada após Laudo de Medição aprovado pelo Engenheiro Responsável, no prazo de até 15 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, contendo número do Processo, número da Tomada de Preço, número do contrato, número do Processo/Convênio e demais exigências por esta Prefeitura quando necessário.

12.2. Os pagamentos a que alude a presente cláusula estão condicionados à liberação dos respectivos recursos pelo órgão conveniente e aprovação da Vistoria técnica e dos Laudos de Medição. A mora da Prefeitura Municipal de Monte Castelo em decorrência da não liberação dos recursos não ensejará a aplicação de nenhuma penalidade.

12.3. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

12.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

12.5. O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.6. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.7. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.7.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Municipal Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

12.7.2. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

12.8. O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento, **ressalvado a hipótese descrita no item 12.2 deste Edital.**



13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no item 1.1 do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 15 deste Edital.

13.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

13.3. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

13.3.1. A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

13.4. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

13.5. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

13.5.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

13.5.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

13.5.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 15 deste edital.

13.6. Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

13.7. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

13.8. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

13.9. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

13.10. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

13.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

13.12. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

13.13. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

13.14. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

13.15. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

13.16. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

13.17. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

13.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.



13.19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

13.21. Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo V deste Edital.

13.22. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.22.1. Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

14.1.1. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

14.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

14.1.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

14.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

14.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

14.1.7. Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo V deste Edital.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Prefeitura poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

15.1.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 15.1.1 supra.

15.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Monte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

Castelo, Estado de São Paulo, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.3. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**, Estado de São Paulo poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

15.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**, Estado de São Paulo, decorrentes das infrações cometidas.

16. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

16.1. Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<i>LOC</i>	<i>FUNCIONAL</i>	<i>FICHA</i>	<i>ECONÔMICA</i>
021500	15.452.0014.1013	315	4.4.90.51
021500	15.452.0014.1013	316	4.4.90.51

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

20.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

20.3. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

21. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

21.1. Homologada a licitação pela autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**, Estado de São Paulo, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo V, será até 31/12/2018, a contar da data da sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

23. DAS RESCISÃO

23.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

24.1. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pela **CONTRATANTE**, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**” dentro de 5 (cinco) dias da comunicação feita pela **CONTRATADA**.

24.2. O “**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**; do contrário, será lavrado “**TERMOS DE NÃO RECEBIMENTO**”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

24.3. Após a expedição do “**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**”, a **CONTRATADA** terá prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à **CONTRATANTE** da **CND** da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido “**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**”;

24.4. O prazo máximo para apresentação da Certidão será de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do “**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**”, decorrido o qual a **CONTRATANTE** emitirá o “**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**”;

24.5. A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

24.6. Os **TERMOS de RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO** não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

24.7. A obra não entregue de acordo com a Tomada de Preço não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

25.2. Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

25.3. É facultada à Comissão Municipal Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.4. O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial da União ou jornal de grande circulação local.

25.5. A Comissão Municipal Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

25.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Municipal Permanente de Licitação.

25.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.11. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

25.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

25.14. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas, diretamente no Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos dias úteis, no período das **08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, na Rua Monsenhor José Maria Lemieux, 165 - centro, Monte Castelo, Estado de São Paulo, ou pelos telefones (18) (3855-1133) ou (38551146).

25.15. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

25.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

25.17. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de TUPÍ PAULISTA, Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, **com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

Monte Castelo, em 25 de Abril de 2018.

JOSÉ NILTON DA SILVA
Prefeito Municipal

O presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica da Administração Municipal de Monte Castelo em 25 de Abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

(minuta da proposta)
(papel timbrado da empresa)

ANEXO I

CIDADE (UF) , ___de _____ de 2018.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO (SP)
NESTA

Ref. PROCESSO N.º 25/2018 – TOMADA DE PREÇO N.º 04/2018.

Vimos apresentar nossa proposta para Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando à Contratação de Empresa especializada **PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS, EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO – CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 829155/2016/MCIDADES/CAIXA - PROCESSO N.º 2587.1030531-87/2016, FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SP – OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO**, conforme, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e planilhas em anexo.

OBS.: (COLOCAR MEMORIAL DESCRITIVO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – MEMORIAL DE CÁLCULO – QCI – COMPOSIÇÃO DO CUSTO).

- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
- **VALIDADE DA PROPOSTA:** no mínimo 60 dias
- **PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:** em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço
- **PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:** 120 (cento e vinte) dias.
- **DECLARAÇÃO:** Declaramos que estamos de acordo com as normas e disposições do Edital.

(carimbo e assinatura do representante legal da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

EDITAL TOMADA DE PREÇO N° 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2018
ANEXO I

REFERÊNCIA: Licitação:
Edital N° _____ PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS, EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO – CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 829155/2016/MCIDADES/CAIXA - PROCESSO N.º 2587.1030531-87/2016, FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SP – OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO, conforme, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e planilhas em anexo.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a Construção acima mencionada é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO-SP.**

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no item 1.1 deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de até **04 (quatro) meses**, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
À elevada consideração de V. S.as.

Monte Castelo, ____ de _____ de 2018.

Responsável pela Firma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

EDITAL TOMADA DE PREÇO N° 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2018

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(Nome da Empresa)

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e
do CPF N°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº, interessada em participar na Tomada de Preço nº 004/2018, do Município de Monte Castelo, Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Tomada de Preço nº 004/2018 e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Monte Castelo/SP, _____ de 2018.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

EDITAL TOMADA DE PREÇO N° 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2018

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA - FACULTATIVO

Monte Castelo,..... de de 2018.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 004/2018**,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2018, que a Empresa
visitou o local das obras e serviços a serem executados, **Monte Castelo - SP**, no dia/...../2018.
Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a)tomou ciência das condições
atuais das Ruas e Avenidas, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do Representante da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

EDITAL TOMADA DE PREÇO N° 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2018
ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Ref. PROCESSO N° ____/2018 – TOMADA DE PREÇO N° ____/2018.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede de governo à rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165, inscrito no CNPJ nº 44.882.074/0001-74, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ NILTON DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 9.260.701-SP, CPF. 958.093.848-20, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente por **PREFEITURA**, e de outro lado:

CONTRATADA: A _____ -, inscrita no CNPJ sob n.º _____, IE n.º _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____ (SP), neste ato representada por seu sócio-proprietário _____, RG. _____, CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____ (____), doravante denominada **CONTRATADA**, para a realização do presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A **CONTRATANTE**, nos termos da **TOMADA DE PREÇO nº 04/2018**, contrata a empresa acima qualificada, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS, EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO – CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 829155/2016/MCIDADES/CAIXA - PROCESSO N.º 2587.1030531-87/2016, FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SP – OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO, conforme, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e planilhas em anexo..

CLÁUSULA 2ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1– Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

LOC	FUNCIONAL	FICHA	ECONÔMICA

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução será de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra e tudo o mais para conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do pagamento da presente contratação é de **R\$-_____ (_____)**, correspondente a recursos a serem repassados pelo CONTRATO DE REPASSE N.º 829155/2016/MCIDADES/CAIXA - PROCESSO N.º 2587.1030531-87/2016, FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SP – OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas de vencimento de 15 (quinze) dias da data do repasse do órgão conveniente, sem acréscimo de qualquer natureza, devendo estar acompanhadas de cópias das solicitações expedidas pela Municipalidade.

Obs.: Caso não seja efetuado os pagamentos por eventuais atrasos, dentro do prazo estipulado acima, não será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Monte Castelo – SP.

4.3 – O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item;

4.4 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a emissão dos laudos, após a realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês, ou de cada quinzena, ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos;

4.5 – Quando do início da obra a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico;

4.6 – As medições da obra executada, a medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados pelo responsável técnico pelo projeto;

4.7 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros repassados pelo Estado de São Paulo.

4.8 – Do valor de cada fatura de mão-de-obra, a PREFEITURA reterá a importância correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Lei n.º 1.977/06 (Código Tributário Municipal).

4.9 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

4.10 – A PREFEITURA, independentemente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução defeituosa da obra;
- b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo para consecução da presente licitação é de até 120 (CENTO E VINTE) dias, a contar do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS**, para execução da obra, promovendo então a sua entrega em perfeitas condições de imediato uso;

5.2 – O prazo para e início e término da obra poderá ser prorrogado, caso haja motivo relevante e acordo entre as partes;

5.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela PREFEITURA;

5.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

5.5 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, será até 05/08/2018, a contar da data da sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

6.1 – No caso de inexecução total ou parcial do ajuste, o Contratado estará sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções.
- c) Suspensão temporária de participação nas licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos,e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Pela inexecução do ajuste contratual a multa será correspondente a 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial, e 40% (quarenta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor empreitado.



6.2 – No caso de atraso no cumprimento dos prazos de pagamentos por parte da Contratante, haverá incidência de juros de mora de 0,033% ao dia sobre o valor devido.

CLÁUSULA 7ª - CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 – Não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

8.1 – A fiscalização da execução da obra será exercida pelo responsável técnico pelo projeto Sr. Wood Oscar Mathias – CREA – 5061153093, e/ou pelo servidor responsável pelos serviços gerais da Prefeitura.

8.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da PREFEITURA ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

8.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra;

8.5 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à PREFEITURA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Cumprir todas as diretrizes, normas, procedimentos e disposições estabelecidas no presente contrato;

9.2 – Todas as despesas com materiais, mão-de-obra, máquinas e equipamentos, transportes, administração central e local, locomoção, alimentação, estadias, bem como, os tributos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas e previdenciários de pessoal, resultantes da execução deste instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

9.3 – A CONTRATADA, fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.4 – Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a elaboração do projeto básico e do memorial descritivo estejam prontos e a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de trafegabilidade;

9.5 – Observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

9.6 – Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela PREFEITURA;

9.7 – Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;

9.8 – Fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade;

9.9 – Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;

9.10 – Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à PREFEITURA, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

9.11 – Assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA";

9.12 – Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;

9.13 – Fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

9.14 – Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da PREFEITURA;



- 9.15 – Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;
9.16 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 10.1 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- 10.2 – Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- 10.3 – Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente Contrato;
- 10.4 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- 10.5 – Fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu Engenheiro **responsável**;
- 10.6 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização, e após a liberação dos recursos provenientes do Convênio;
- 10.7 – Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- 10.8 – Efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;
- 10.9 – Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- 10.10 – Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 10.11 – Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/83, e alterações posteriores;
- 10.12 – À PREFEITURA, compete proceder aos descontos de tributos fiscais e sociais, quando cabíveis, previstos na legislação vigente quando da efetivação dos pagamentos à CONTRATADA;
- 10.13 – A PREFEITURA procederá ao desconto do ISS incidente sobre a contratação, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

- 11.1 – A PREFEITURA poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos ou não, sem justificativa aceita pela PREFEITURA;
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovados pela PREFEITURA;
- d) a CONTRATADA não atender as exigências da PREFEITURA relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) **ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.**
- 11.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 11.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações, bem como, as razões de interesse público.

CLÁUSULA 12ª - DA CONCLUSÃO

12.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela PREFEITURA, será recebida, pelo servidor especialmente designado, que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA;

12.2 – O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela PREFEITURA e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

12.3 – Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a PREFEITURA lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual;

12.4 – Os serviços, objeto da presente contratação, serão considerados concluídos e entregue após apresentação do termo circunstanciado, conforme artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações;

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A PREFEITURA só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;. 13.2 – A CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução das obras e serviços com a prévia concordância da PREFEITURA, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a PREFEITURA, pelas obras, serviços ou instalações executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis;

13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida;

13.5 - Nos termos da legislação vigente, os serviços a serem realizados, poderão sofrer reduções ou acréscimos, conforme a disponibilidade financeira da administração, permitida nos termos das disposições do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações;

13.6 – Será permitido, assegurado e facilitado a atuação do Órgão Repassador e de Agentes Técnicos, através de seus representantes, funcionários e ou credenciados;

13.7 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora;

13.8 – Aplica-se a Lei 8.666/93 e suas atualizações e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos;

13.9 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA 14ª - PARTE FINAL

14.1 - E, por estarem certas e acordadas, as partes elegem o Fórum da Comarca de Tupi Paulista-SP, para dirimir possíveis dúvidas do presente contrato, que vai assinado por duas testemunhas em três vias de igual teor e forma.

Monte Castelo (SP), ___ de _____ de 2018.

P/PREFEITURA
JOSÉ NILTON DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA
Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Estado de São Paulo
Rua Monsenhor José Maria Lemieux nº 165 - CEP 17960-000
CNPJ: 44882074/0001-74 - FONE: 18-38551133 - FAX: 18-38551146
E-mail: licitacaomontecastelo@abcrede.com.br

1. Test. _____

2.ª Test. _____